



Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL N.º 3.561/2024

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

**FIXA REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE
CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ARROIO DO
TIGRE**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre concursos públicos para provimento
de cargos e empregos públicos, no âmbito do município de Arroio do Tigre, para
assegurar a aplicação dos princípios da Administração Pública e do disposto no inciso II
do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os concursos públicos em Arroio do Tigre serão regidos por esta Lei, pelos
regulamentos específicos e pelos respectivos editais de cada certame.

§ 2º Os concursos serão sempre de provas ou de provas e títulos, sem prejuízo de
outras formas ou etapas de avaliação previstas no edital.

§ 3º É facultada a aplicação total ou parcial desta Lei, se previsto no ato que autorizar
sua abertura, aos concursos a que se refere o inciso IX do *caput* do art. 37, bem como
do § 4º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º O concurso público tem por objetivo a seleção de candidatos, em condições
isonômicas, fundamentalmente por meio da avaliação dos conhecimentos, das
habilidades e, nos casos em que couber, das competências necessários ao desempenho
com eficiência das atribuições do cargo ou emprego público, assegurada, nos termos do
edital do concurso e da legislação, a promoção da diversidade no setor público.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - conhecimentos: domínio de matérias ou conteúdos relacionados às atribuições do
cargo ou emprego público;

II - habilidades: aptidão para execução prática de atividades compatíveis com as
atribuições do cargo ou emprego público;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6732393d3d32b7/>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

III - competências: aspectos inter-relacionais vinculados às atribuições do cargo ou emprego público.

§ 2º Sem prejuízo de outras formas ou etapas de avaliação previstas no edital, o concurso público compreenderá, no mínimo, a avaliação por provas ou provas e títulos, facultada a realização de curso ou programa de formação, desde que justificada em razão da natureza das atribuições do cargo e prevista no edital.

§ 3º O curso ou programa de formação será obrigatório quando assim dispuser a lei específica da respectiva carreira.

§ 4º É vedada em qualquer fase ou etapa do concurso público a discriminação ilegítima de candidatos, com base em aspectos como idade, sexo, estado civil, condição física, deficiência, etnia, naturalidade, proveniência ou local de origem, observadas as políticas de ações afirmativas previstas em legislação específica.

Art. 3º O prazo de validade dos concursos públicos serão de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados uma vez, por igual período, contado da homologação final.

Parágrafo Único. Quando o Município realizar novo concurso para cargos em que ainda houver candidatos a serem chamados de concurso anterior e este estiver dentro do prazo de validade, a nomeação dos aprovados somente poderá ser realizada após esgotada a lista de candidatos classificados ou a validade do concurso anterior houver expirado.

Art. 4º A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, exceto pelo número de vagas declaradas no edital, respeitado em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 5º Na realização de qualquer concurso público, o município obriga-se a observar os seguintes requisitos:

I - dar ampla publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;

II - o edital deverá ser afixado no painel de publicação e na página oficial da Prefeitura Municipal, devendo, ainda, ser publicado extrato nos meios de comunicação existentes no Município ou em jornal de circulação regional;

III - os demais editais deverão ser publicados junto ao painel de publicação e na página oficial da Prefeitura Municipal, podendo, a critério da Administração, ser publicados nos meios de comunicação existentes no Município ou em jornal de circulação regional, na forma que dispuser o edital;

IV – receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preencham os requisitos legais e as exigências previstas nos editais;

V – observar e garantir a todos os concorrentes, para cargos e funções similares, os mesmos processos de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6732393d3d3b7/>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05



Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Vealeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º A autorização para abertura de concurso público deverá ser expressamente motivada, contendo, no mínimo:

I - evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;

II - denominação e quantidade dos cargos e empregos públicos a serem providos, com descrição de suas atribuições;

III - inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos cargos e empregos públicos, com candidatos aprovados e não nomeados;

IV - adequação do provimento dos cargos e empregos públicos, em face das necessidades e possibilidades de toda a administração pública;

V - estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Se houver concurso público anterior válido, com candidatos aprovados e não nomeados, para os mesmos cargos ou empregos públicos, é autorizada a abertura excepcional de novo certame mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades da administração pública.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 7º O planejamento e a execução do concurso público poderão, por ato da autoridade competente para autorizar sua abertura, ser atribuídos a:

I - comissão organizadora interna do órgão ou entidade; ou

II - órgão ou entidade pública pertencente ao mesmo ente federativo ou, excepcionalmente, a ente diverso, que seja especializado na seleção, na capacitação ou na avaliação de servidores ou empregados públicos.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6732393dd32b7/>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05





Vealeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 8º A comissão organizadora será composta por número ímpar de membros, ocupantes de cargo ou emprego público, dos quais 1 (um) deles será seu presidente, e decidirá por maioria absoluta.

§ 1º A comissão organizadora será constituída por servidores municipais de conduta ilibada, sem qualquer penalidade administrativa, integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, preferentemente, com formação superior.

§ 2º Sempre que possível, a comissão contará com, no mínimo, 1 (um) membro da área de recursos humanos e os demais membros deverão exercer atividades de complexidade igual ou superior às dos cargos ou empregos públicos a serem providos.

§ 3º É vedada a participação na comissão de quem tenha vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos ou à sua execução.

§ 4º Deve ser substituído o membro da comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato no concurso público.

§ 5º As reuniões da comissão serão registradas em atas, que ficarão arquivadas e disponíveis para conhecimento geral, exceto quanto a informações que possam comprometer a efetividade ou a integridade do certame, que serão disponibilizadas após a divulgação dos seus resultados.

Art. 9º Compete à comissão organizadora:

- I - planejar todas as etapas do concurso público;
- II - identificar os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessárias ao exercício dos cargos ou empregos públicos a serem providos;
- III - decidir sobre os tipos de prova e os critérios de avaliação mais adequados à seleção, em vista dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários;
- IV - definir, com base nas atribuições dos cargos e empregos públicos, o conteúdo programático, as atividades práticas e as habilidades e competências a serem avaliados;
- V - decidir sobre o uso de avaliação por títulos, se lei específica não a determinar, bem como sobre os títulos a serem considerados, em vista dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários;
- VI - fazer publicar o edital de abertura e os demais comunicados relativos ao concurso público;
- VII - executar todas as fases ou etapas do concurso;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6732393d3d32b7/>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05





Vealeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

VIII - designar os avaliadores das provas, com formação acadêmica e atividade profissional compatíveis e sujeitos às vedações e aos impedimentos previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º desta Lei;

IX - designar os supervisores do programa de formação, quando for o caso, segundo os requisitos constantes do inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 1º Por decisão da comissão organizadora, a execução do concurso público ou de suas etapas poderá ser atribuída a instituição especializada, que:

I - consultará formalmente a comissão organizadora sempre que houver dúvida quanto à execução do concurso público;

II - será responsável por assegurar o sigilo das provas.

§ 2º Caberá à comissão organizadora exercer as competências previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo e acompanhar a execução do concurso.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10 O edital do concurso público deverá conter, no mínimo:

I - a denominação e a quantidade dos cargos ou empregos públicos a serem providos, com a descrição de suas atribuições e dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessárias e correlatas com as atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - a identificação do ato que autorizou o certame, as leis de criação e os regulamentos dos cargos ou empregos públicos, bem como o vencimento inicial, com a discriminação das parcelas que o compõem;

III - os procedimentos para inscrição;

IV - o valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e os procedimentos para sua isenção ou redução;

V - as etapas do concurso público;

VI - os tipos de prova e os critérios de avaliação, com especificação do conteúdo programático, das atividades práticas e, quando for o caso, das habilidades e das competências a serem avaliados;

VII - quando couber, os títulos a serem considerados e a sua forma de avaliação;

VIII - a instituição especializada responsável pela execução do concurso ou de suas etapas, quando for o caso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe732393d3d32b7/>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05





Vealeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

IX - a sistemática do programa de formação, com especificação dos tipos e critérios de avaliação, da duração e das responsabilidades dos candidatos aprovados para essa etapa;

X - os critérios de classificação, de desempate e de aprovação no concurso público, bem como os requisitos para nomeação;

XI - os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência, com indicação dos procedimentos para comprovação;

XII - as condições para a realização das provas por pessoas com deficiência ou em situação especial;

XIII - as formas de divulgação dos resultados;

XIV - a forma e o prazo para interposição de recursos;

XV - o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

CAPÍTULO V DAS PROVAS

Art. 11 As provas serão realizadas em local, dia e hora fixados no edital ou fixado em novo edital, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização do certame.

Art. 12 Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensando o aviso público.

Art. 13 No dia, hora e local aprazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de cartão de identificação, documento de identidade e outros documentos que tenham sido exigidos no edital de inscrição.

Art. 14 O candidato deverá exibir seu documento de identificação antes de cada prova e outros documentos fixados no edital, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 15 A juízo da comissão organizadora poderá ser suprida a falta do documento de identificação por identidade funcional ou outra devidamente reconhecida, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

Art. 16 Serão excluídos do recinto da realização das provas, o candidato que apresentar conduta inconveniente ou se manifestar com desrespeito ou descortesia com qualquer fiscal da prova ou autoridade presente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6732393d3d32b7/>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05





Vealeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Parágrafo único. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos ou materiais, salvo os expressamente permitidos no edital.

Art. 17 Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará, de forma circunstanciada, o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo, 2 (dois) fiscais de prova.

Parágrafo único. O auto, mencionado neste artigo, ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência às comissões designadas para o concurso público.

Art. 18 Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da comissão ou entidade executora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 19 Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da comissão organizadora ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que possam ser utilizadas pelos candidatos para troca de informações.

Art. 20 A prova de títulos, quando prevista no Edital, valerá, até o máximo de 20% (vinte por cento), do total de pontos da prova escrita e será somada à média obtida na prova escrita e outras provas aplicadas ao cargo.

Art. 21 Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto, a vista das provas ou durante o processamento desse trabalho, estabelecerem discussões orais em torno de questões ou critérios de correção e julgamento, bem como, formularem reclamações sobre tais assuntos aos servidores encarregados de aplicar a prova.

Art. 22 Ao final das provas escritas, os últimos dois candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinar, juntamente com os fiscais, o lacre do envelope das provas, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

Art. 23 Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO POR PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6732393d3d32b7/>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 24 As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessárias ao desempenho das atribuições do cargo ou emprego público.

§ 1º As provas poderão ser classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias, independentemente do seu tipo ou dos critérios de avaliação.

§ 2º Serão desclassificados os candidatos que, em qualquer uma das fases do concurso, não obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), de um máximo de 10,0 (dez).

§ 3º Sem prejuízo de outros tipos de prova previstos no edital, são formas válidas de avaliação.

I - de conhecimentos: provas escritas, objetivas ou dissertativas, e provas orais, que cubram conteúdos gerais ou específicos;

II - de habilidades: elaboração de documentos e simulação de tarefas próprias do cargo ou emprego público, bem como testes físicos compatíveis com suas atividades;

III - de competências: avaliação psicológica, exame de higidez mental ou teste psicotécnico, conduzido por profissional habilitado nos termos da regulamentação específica.

§ 4º O edital indicará de modo claro, para cada tipo de prova, se a avaliação será de conhecimentos, habilidades ou competências, facultada a combinação de tais avaliações em uma mesma prova ou etapa.

Art. 25 A avaliação por títulos, quando prevista no edital, terá por base os conhecimentos, as habilidades e as competências necessários ao desempenho das atribuições do cargo ou emprego público e terá caráter classificatório.

CAPÍTULO VII DO CURSO OU PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Art. 26 A realização de curso ou programa de formação é facultativa, ressalvada disposição diversa em lei específica.

§ 1º O curso ou programa de formação poderá ser de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, introduzirá os candidatos às atividades do órgão ou ente, avaliará seu desempenho na execução de atribuições ligadas ao cargo ou emprego público e compreenderá:

I - instrução quanto à missão, às competências e ao funcionamento do órgão ou ente;

II - treinamento para as atividades, as práticas e as rotinas próprias do cargo ou emprego público.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6732393dd32b7/>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05





Vealeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º A instrução e o treinamento do candidato poderão ser feitos por meio de aulas, cursos, palestras ou outras dinâmicas de ensino, presenciais ou a distância, e serão avaliados com base em provas que garantam impessoalidade na avaliação.

§ 3º O treinamento para as atividades terá por base práticas que integrem a rotina do cargo ou emprego público, vedado o exercício de competências decisórias que possam impor dever ou condicionar direito.

§ 4º Será considerado reprovado e, conseqüentemente, eliminado do concurso, o candidato que não formalizar matrícula para o curso de formação dentro do prazo fixado pelo ato de convocação ou que não cumprir no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de sua carga horária.

§ 5º A duração do programa será definida em regulamento ou no edital do concurso, de forma proporcional ao necessário para atingimento dos objetivos previstos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 27 Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo Comissão organizadora do concurso e divulgado seu resultado, no mínimo, 8 (oito) dias antes da realização das provas escritas.

Art. 28 Após a publicação das notas das provas, será facultado aos candidatos a interposição de recursos para revisão de questões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A abertura do prazo para interposição de recursos, ocorrerá automaticamente, após a divulgação do gabarito oficial, independentemente de qualquer outra publicação.

§ 2º A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão organizadora ou a entidade executora, que emitirá sua decisão.

§ 3º Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.

§ 4º Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios e contados em dias úteis, excluindo-se o dia da intimação ou publicação e incluindo o dia do vencimento.

§ 5º Os recursos deverão dar entrada no protocolo eletrônico da Prefeitura Municipal, dentro do prazo legal, onde será protocolado mediante recibo fornecido pelo agente receptor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6732393d3d32b7/>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05





Vealeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 6º Os recursos interpostos deverão demonstrar de forma clara e objetiva, a divergência apresentada, em relação a questão ou questões impugnadas.

§ 7º Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver de acordo com o supra disposto.

Art. 29 O recurso relativo à prova prática da função ou prova de títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas supra referenciadas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso, será procedida a apuração final do concurso. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I - apresentar maior idade;
- II – possuir o maior grau de escolaridade, quando o cargo for técnico;
- III - quando houver prova de habilidades, a maior nota obtida nesta prova;
- IV – persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público.

§ 1º O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, meios eletrônicos ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

Art. 31 Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 32 Homologado o resultado final do concurso, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 33 Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6732393d3d32b7/>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05





Vealeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Parágrafo Único. A Secretaria da Administração providenciará a expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.

Art. 34 Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 11 de novembro de 2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário de Administração, Planejamento,
Indústria e comércio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:05:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6732393dd32b7/>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 11/11/2024 14:05



Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br